



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 08/2018

Fiscalização do Subsídio Tarifário à Copanor

PRESTADORES DE SERVIÇOS: Copasa / Copanor

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Maio de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1.1	PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.1.2	CONSTATAÇÕES	9
3	CONCLUSÕES	12
4	RECOMENDAÇÕES	13

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 22/2017, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza o subsídio inter-regional destinado à Copanor, o qual foi estabelecido pela Resolução Arsaie Nº 96/2017 e detalhado na NT CRFEF 68/2017, no âmbito da Terceira Fase da 2ª Etapa da Revisão Tarifária Periódica da Copasa, promovida em 2017.

O modelo detalhado pela Arsaie na NT CRFEF 68/2017 prevê que os usuários da Copasa contribuam, via subsídio incluído na tarifa, com a capacidade de investimentos e manutenção de ativos da Copanor. Os aportes de recursos da Copasa na Copanor são feitos por meio de aumentos de capital social da controladora na subsidiária durante o ano fiscal em avaliação.

Dado o caráter de subsídio inter-regional do mecanismo, os investimentos que venham a ser feitos na Copanor com estes recursos não devem representar fonte de remuneração para qualquer uma das duas companhias, tampouco integrar eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços. Logo, o mecanismo garante investimentos e manutenção sem afetar a tarifa da Copanor.

Para que sejam repassados R\$ 40 milhões anuais para a Copanor, foi necessário um aumento de aproximadamente R\$ 57 milhões anuais na receita da Copasa, de modo a cobrir cerca de R\$ 5 milhões de PIS/Cofins e cerca de R\$ 12 milhões de IR e CSLL. No que diz respeito aos recursos para pagamento da parcela de Juros sobre o Capital Próprio e participações dos empregados no lucro originada pela receita do subsídio, eles terão origem nas disponibilidades da companhia, não sendo incluída parcela de receita tarifária para tal.

Esse relatório apresenta a fiscalização e o cálculo da compensação financeira do subsídio em questão, com a apuração da receita efetivamente recebida pela Copasa no período de agosto a dezembro de 2017, bem como o aporte dos recursos na Copanor, além de apontar as recomendações da Arsaie-MG em função das constatações resultantes da fiscalização das determinações apresentadas na NT CRFEF 68/2017 e na Resolução Arsaie Nº 96/2017.

2 ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo Fiscalizatório

2.1.1 Compensação Financeira

O mecanismo de compensação financeira do subsídio tarifário para a Copanor pode ser encontrado de forma detalhada na Nota Técnica CRFEF 68/2017. Em resumo, esse mecanismo prevê a tempestividade do recebimento dos aportes de capital pela Copanor, a receita tarifária obtida pela Copasa para que possa efetuar os aportes, e a utilização dos recursos oriundos do subsídio nas finalidades determinadas. Seu funcionamento está sumarizado na Tabela 1.

Tabela 1 - Mecanismo de Compensação Financeira – Subsídio Tarifário para a Copanor (STC)

Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro STC	$CF_{STC}(t) = VR(t-1) + RA(t-1) + IM(t-1)$	Assegurar a adequada destinação do subsídio no ano t-1 por meio de componente financeiro a ser considerado em Reajuste Tarifário do ano t
Variação da Receita (VR) *	$VR(t-1) = MR(t-1) - RS(t-1)$	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao subsídio para o ano fiscal t-1
Realização de Aporte (RA) *	$RA(t-1) = AR(t-1) - MA(t-1)$, se $AR(t-1) < MA(t-1)$ ou $RA(t-1) = 0$, se $AR(t-1) \geq MA(t-1)$;	Assegurar que o aporte previsto seja tempestivamente realizado a cada ano, viabilizando os investimentos por parte da Copanor
Investimento e Manutenção (IM) **, *** (t= 2019, 2020 e 2021)	$IM(t-1) = [ISR(t-1) + ISE(t-1) + MS(t-1) - IM_{\min.}(t-1)]$, se $[ISR(t-1) + ISE(t-1) + MS(t-1) < IM_{\min.}(t-1)]$ ou $IM(t-1) = 0$	Assegurar que os recursos do subsídio sejam integralmente aplicados pela Copanor Assegurar que os recursos do subsídio sejam integralmente aplicados pela Copanor
Investimento e Manutenção (IM) (t= 2022)	$IM(t-1) =$ Diferença entre o gasto acumulado em ISR, ISE e MS, do início de vigência do subsídio até dez/2021 e o valor total aportado pela Copasa na Copanor, a título de repasse de subsídio, durante o mesmo período. Desse valor serão abatidos os valores das Parcelas IM apuradas em períodos anteriores, caso diferentes de zero.	

Fonte: Elaboração própria

Onde:

MR: Meta de Recursos na Copasa → Recursos necessários para realização do aporte e recolhimento de IR, CSLL, PIS e Cofins.

RS: Recursos do Subsídio obtidos via tarifa.

MA: Meta de Aporte da Copasa na Copanor, para Investimentos Subsidiados (considerar valor proporcional ao valor-base anual de R\$40 milhões, atualizado pelo INCC do mês de início de vigência do subsídio até dezembro de t-2, inclusive).

AR: Aporte Realizado pela Copasa na Copanor → Aporte total tempestivamente realizado na conta da Copanor, no período t-1

ISR: Investimentos Subsidiados Realizados → Apurados em função da variação observada na conta contábil de Investimentos Subsidiados da Copanor durante o período avaliado (t-1).

ISE: Investimentos Subsidiados em Execução → Apurados em função da variação da conta contábil de Investimentos Subsidiados em Execução da Copanor durante o período avaliado (t-1).

MS: Manutenção Subsidiada → Apurada em função da variação da conta contábil de Manutenção Subsidiada da Copanor durante o período avaliado (t-1).

* Em t = 2018 e em t = 2022 MR e MA considerarão 50% do valor-base anual de R\$40 milhões (atualizado pelo INCC) em função do ciclo tarifário da Copasa abranger, em 2017, apenas o 2º semestre, e, em 2021, apenas o 1º semestre. RS e AR serão apurados em 2018 e 2022 em função da sua realização durante os períodos aqui referidos (2º sem/2017 e 1º sem/2021, respectivamente). Em t= 2019, 2020 e 2021 será considerado valor de R\$40 milhões (atualizado pelo INCC) para MR e MA e a apuração de RS e AR durante o ano fiscal imediatamente anterior (2018, 2019 e 2020, respectivamente).

** Os Investimentos Subsidiados Realizados (ISR) e os Investimentos Subsidiados em Execução (ISE) serão objeto de avaliação e poderão sofrer glosas no caso de eventual inobservância dos critérios aqui estabelecidos para sua realização.

*** Em t = 2020 e 2021 a Parcela IM considerará como período de referência (t-1) o ano fiscal anterior (2019 e 2020, respectivamente), com IM mín. = 85% do valor total tempestivamente recebido pela Copanor via aporte de capital da Copasa durante o mesmo período. Em t = 2019 a Parcela IM considerará como período de referência (t-1) o período de aproximadamente 18 meses compreendido desde o início de vigência do subsídio (em julho de 2017) até dezembro de 2018, com o IM mín. representando 85% do valor total tempestivamente recebido pela Copanor via aporte de capital da Copasa nestes 18 meses. ISR, ISE e MS sempre considerarão as variações observadas nas respectivas contas contábeis durante o período de avaliação, salvo na presença de glosas, que, uma vez ocorrendo, serão deduzidas desses valores.

De acordo com a tabela acima, pode-se perceber que o mecanismo de compensação financeira em 2018 apurará apenas duas das três parcelas, a saber: Variação da Receita (VR) e Realização de Aporte (RA), tendo em vista que, nesse primeiro ano, o aporte será correspondente a 50% do valor-base anual de R\$40 milhões, ou seja, R\$ 20 milhões, em função do ciclo tarifário da Copasa abranger, em 2017, apenas o 2º semestre (meses de agosto a dezembro).

2.1.2 Condicionais e controles

Diante do caráter de subsídio inter-regional dado ao recurso que se propõe incluir na tarifa da Copasa, da relevância para a Copanor e das prerrogativas legais conferidas ao regulador no que tange a subsídios, a Arsaee estabeleceu uma série de condicionais a serem cumpridas pela Copasa e pela Copanor, descritas na NT CRFEF 68/2017 e reproduzidas a seguir.

- **A Copasa deve, no contexto deste subsídio:**
- *Respeitar o ano fiscal para realizar os aportes referentes ao subsídio na Copanor, adotando uma de duas opções: aporte único do valor total anual no primeiro mês do ano ou aporte em doze parcelas mensais iguais, totalizando o mesmo valor. Em função do início de vigência do subsídio em julho de 2017, excepcionalmente nesse ano deverá ser aportado na Copanor 50% do valor anual, em agosto ou em parcelas mensais iguais, aportadas no 2º semestre desse ano, totalizando os mesmos 50% do valor anual ao final de 2017. Também nos últimos seis meses do ciclo tarifário caberá o aporte de 50% do valor anual (em janeiro ou em seis parcelas iguais, no primeiro semestre de 2021);*
- *Assegurar a disponibilidade de informações contábeis que sejam necessárias para demonstração dos recursos obtidos via tarifa e da destinação dos mesmos (parcela utilizada no aporte de capital e parcelas revertidas ao caixa geral e a tributos), incluindo a criação de contas contábeis que segreguem essas informações, se for o caso, conforme venha a ser estabelecido pela Arsaee.*
- **A Copanor deve, no contexto deste subsídio:**
- *Utilizar os recursos oriundos do subsídio para a realização de investimentos e manutenção de seus ativos, em conformidade com o estabelecido pela Arsaee;*
- *Criar os controles contábeis que venham a ser estabelecidos pela Arsaee para acompanhamento das destinações dos recursos aportados. Esses controles incluirão, dentre outros aspectos, a criação e atualização de contas contábeis que concentrem o registro dos gastos realizados pela Copanor utilizando-se dos recursos subsidiados: (i) os investimentos subsidiados realizados; (ii) os investimentos subsidiados em execução; (iii) os gastos em manutenção subsidiada;*
- *Assegurar os devidos registros nas contas contábeis definidas para acompanhamento do subsídio, por meio de lançamentos individualizados e*

relacionáveis às diferentes iniciativas de investimento e manutenção subsidiados;

- *Assegurar que os investimentos tenham marcação diferenciada no Banco Patrimonial, por não representarem fonte de remuneração (uma vez que subsidiados), tampouco integrarem eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços;*
- *Elaborar Plano Plurianual de Investimentos e Plano Anual de Manutenção (visão físico-financeira), e enviar para a Agência em dezembro de cada ano fiscal, atualizando-o a cada envio;*
- *Encaminhar à Agência, trimestralmente, até o 25º dia do mês subsequente ao término de cada trimestre, demonstrativos contábeis e relatórios referentes à execução físico-financeira do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Anual de Manutenção;*
- *Encaminhar à Agência, anualmente, até o 25º dia de janeiro, relatório executivo sobre os avanços do Plano de Investimentos e Manutenção no ano fiscal anterior, juntamente com os relatórios de envio trimestral;*
- *Atender, para a adequada avaliação dos investimentos, às determinações descritas na Nota Técnica CRFEF 66/2017 elaborada para a Copasa – “Diretrizes para avaliação dos ativos no próximo ciclo tarifário”, incluindo os prazos de envio das informações. Entretanto, devido às especificidades em relação à infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Copanor, as determinações descritas abaixo terão um tratamento específico:*
 - *Classificação da Base de Ativos Regulatória - BAR: A Arsaee reconhecerá os ativos classificados os bens e direitos necessários e relativos às atividades fim do prestador, isto é, relacionadas à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os ativos construídos a partir do subsídio inter-regional em pauta deverão ser marcados, especificamente, no Banco Patrimonial da Copanor.*
 - *Base de Ativos: a Copanor poderá construir o seu banco patrimonial (inventário) com base na NT CRFEF 39/2016, que estabeleceu o padrão mínimo necessário de informações para viabilizar a avaliação da base de ativos bem como as vistorias em campo. O primeiro envio à Arsaee do Banco Patrimonial da Copanor, referente aos investimentos realizados em 2017, deverá ser feito até o final de janeiro de 2018. Posteriormente, a mesma base de ativos deverá ser atualizada e disponibilizada à Arsaee trimestralmente até 2019. A nova base de ativos nos moldes da NT CRFEF 66/2017 deverá ser disponibilizada à Arsaee em 2019.*
 - *Cadastro das redes: Para os ativos referentes às redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e tratada e coletores e interceptores de esgoto sanitário,*

a prestadora deverá disponibilizar à Arsae o cadastro das redes atualizado de todos os municípios, de acordo com as seguintes regras:

I – Para municípios que possuem o cadastro de rede, a Copanor deverá enviar o cadastro atualizado das redes em formato CAD até janeiro de 2019;

II – Para os demais municípios, a Copanor deverá levantar as informações e enviar o cadastro atualizado das redes em formato CAD até julho de 2020;

III – O custo para o levantamento das informações do cadastro das redes poderá ser considerado como custo regulatório, desde que se apresentem todos os documentos comprobatórios dos custos incorridos. Os custos somente serão considerados na tarifa após a execução e envio do cadastro de rede à Arsae; e

IV – Após 2019 a Copanor deverá disponibilizar os cadastros atualizados anualmente à Arsae.

- Banco de preços: para proceder à análise da prudência referente ao aspecto de Mínimo Custo dos investimentos realizados em 2017, a Copanor deverá construir um banco de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Arsae no Apêndice B da NT CRFEF 66/2017. De acordo com as especificidades da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da Copanor, as unidades que comporão o banco de preços incluem, mas não se limitam, aos subsistemas pertencentes à Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE) destacados na NT CRFEF 66/2017.
- Verificação física anual dos ativos: Devido às características geográficas dos municípios atendidos pela Copanor e as características dos investimentos necessários ao atendimento às demandas de melhoria de infraestrutura dos sistemas, a Arsae poderá adotar uma metodologia de verificação de ativos específica que será detalhada posteriormente.
- **Ambas (Copasa e Copanor) devem, no contexto deste subsídio:**
- Providenciar a contratação (de forma conjunta ou separada) de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao subsídio em pauta, na Copasa e na Copanor. Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsae, em linha com a “NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis”;
- Encaminhar à Agência, até 25º dia de março de cada ano, Relatório de Auditoria Externa com o resultado da execução dos “Procedimentos Previamente Acordados”; e

- *Publicar em seus sítios eletrônicos, até o mês de abril de cada ano, a documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário, incluindo, minimamente: recursos obtidos; aportes de capital realizados; investimentos e manutenções subsidiados realizados e investimentos subsidiados em execução. Os prestadores deverão apresentar à Arsa-e-MG para homologação proposta de abordagem para promoção de publicidade, contemplando itens que permitam o acompanhamento da utilização do subsídio pelos interessados.*

2.2 Constações

2.2.1 Compensação Financeira

- **Varição da Receita (VR)**

A parcela Variação da Receita (VR) corresponde ao confronto dos recursos efetivamente obtidos por meio do subsídio no período em análise e o valor definido como necessário para viabilizar o aporte previsto para a Copanor e o recolhimento de IR, CSLL, PIS e Cofins decorrentes do subsídio. Constatado excesso ou falta de recursos para o adequado aporte na subsidiária no período t-1, essa parcela terá impacto no Componente Financeiro STC, como demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – Representação gráfica do cálculo da Parcela VR do Componente Financeiro STC



De acordo com os cálculos realizados, foi verificado que, em 2017, a meta de recursos da Copasa era de R\$ 28.429.983,06 e que foram obtidos R\$ 23.912.154,12 via tarifa. Portanto, deve haver uma compensação financeira positiva de R\$ 4.597.718,01, referente à Parcela VR, no próximo Reajuste Tarifário da Copasa, conforme mostrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Cálculo da Parcela VR

Mês	Receita Tarifária	Recursos Obtidos	Meta de Recursos	VR Mês	Selic até dez/17	VR Atualizado até dez/17
ago/18	364.467.262,31	4.503.219,49	5.685.996,61	1.182.777,12	3,23%	1.220.989,80
set/18	415.068.495,47	5.128.429,17	5.685.996,61	557.567,45	2,41%	571.013,00
out/18	408.712.238,65	5.049.893,66	5.685.996,61	636.102,95	1,76%	647.299,64
nov/18	382.933.585,44	4.731.382,39	5.685.996,61	954.614,23	1,11%	965.239,83
dez/18	364.144.326,58	4.499.229,42	5.685.996,61	1.186.767,19	0,54%	1.193.175,74
Total	1.935.325.908,45	23.912.154,12	28.429.983,06	4.517.828,94	-	4.597.718,01

Fonte: Calculado pela Arsa e a partir de dados do prestador.

A Receita Tarifária foi retirada na contabilidade do prestador e o cálculo dos recursos obtidos para o Subsídio da Copanor foi apurado em função do percentual da receita tarifária de aplicação previsto na revisão 2017 para esse fim. O valor apresentado na Tabela 2 inclui os tributos previstos e atualização pela Selic até o final de dezembro de 2017, cabendo atualização adicional pelo mesmo indicador quando da sua incorporação às tarifas, por meio do Reajuste Tarifário de 2018.

- **Realização de Aporte (RA)**

Observa-se na Figura 2 que, de maneira similar ao realizado para a Parcela VR, existe uma meta de aporte que será confrontada com os aportes efetivamente realizados pela Copasa na Copanor. Os motivos são análogos àqueles do caso da Parcela VR, ou seja, MA considera o valor-base anual de R\$40 milhões atualizado pelo INCC a cada início de ano fiscal, acrescido da incorporação de valores a título de PIS, Cofins, IR e CSLL e tomado de forma proporcional ao número de meses do período de avaliação em pauta (em comparação aos doze meses considerados no valor-base).

Figura 2 – Representação gráfica do cálculo da parcela RA do Componente Financeiro STC



Cabe observar, antes de se passar às constatações sobre os aportes realizados, que a Copasa solicitou flexibilização dos momentos em que esses aportes devem ser realizados, fundamentada nos prazos

Subsídio Tarifário à Copanor

PROCESSO GFE Nº 22/2017

necessários ao cumprimento dos ritos legais e de governança corporativa que necessita seguir, envolvendo a aprovação dos aportes em Assembleia Geral. Em função dos argumentos colocados, e de não ter sido identificado prejuízo para os fluxos de recursos a serem percebidos pela Copanor, na forma proposta, a Arsaie flexibilizou o momento para realização dos aportes em 2017 e, a partir de 2018, autorizou que tais aportes requeridos a cada ano se deem em duas parcelas, a primeira até o final do mês de março e a segunda até o final do mês de agosto de cada ano.

Feita essa ressalva, de acordo com a norma estabelecida na NT CRFEF 68/2017, a meta de aporte a ser realizada em 2018 seria 50% do valor-base anual de R\$ 40 milhões, ou seja, R\$ 20 milhões. Foi verificado na contabilidade da Copanor que o aporte realizado em 2017 foi exatamente de R\$ 20 milhões, sendo que R\$ 18.298.304 foram transferidos em outubro/2017 e R\$ 1.701.696 foram transferidos no mês seguinte.

Portanto, não há compensação financeira a ser realizada em relação à parcela RA no reajuste da Copasa de 2018.

2.2.2 Condicionais e controles

- **Atribuições da Copasa:**

Foi verificado que a Copasa realizou os aportes dentro do ano fiscal, porém, numa periodicidade diversa daquela estabelecida na Resolução, a saber: outubro e novembro de 2017. Cabe ressaltar que essa ação foi autorizada pela Arsaie, ao mesmo tempo em que autorizou que os aportes de cada ano ocorram em 2 parcelas iguais a partir de 2018, sendo a primeira em março e a segunda até agosto.

No que diz respeito à disponibilização de informações contábeis, a Arsaie julga que, até o momento, elas têm sido suficientes para subsidiar a parte do cálculo do componente financeiro concernente à Copasa.

- **Atribuições da Copanor:**

Como estabelecido na NT CRFEF 68/2017, a aplicação dos recursos recebidos pelo somente será fiscalizada em 2019 (parcela IM do componente financeiro do subsídio) e, portanto, as ações referentes à aplicação dos recursos não serão avaliadas neste relatório.

No que diz respeito à disponibilização de informações contábeis, é importante ressaltar que a Copanor sinalizou que a forma requerida pela Arsaie envolveria custos e riscos sistêmicos de TI que poderiam ser desproporcionais aos objetivos da disponibilização dessas informações, e apresentou proposta alternativa de contabilização de ativos por meio do ofício Nº 002/2018 – SPFR/SPCT. Essa proposta foi homologada pela Agência através do OF.ARSAE-MG.CRE.Nº008/2018, com a ressalva de que fosse atendida a segmentação das informações que se pretende acompanhar em separado e que não fossem consolidadas rubricas hoje disponíveis nos balancetes do prestador enviados à Agência.

Ainda com relação aos registros referentes aos ativos, está pendente de envio o Banco Patrimonial da Copanor, com a comprovação de que os investimentos subsidiados estão sendo registrados com marcação diferenciada, pendência que deve ser eliminada pelo prestador.

Já com relação aos registros de despesas de manutenção, está pendente de formalização proposta pela Copanor cujo envio foi acordado em reunião ocorrida em 26/10/2017.

No que tange ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano Anual de Manutenção e ao relatório executivo, seus formatos de apresentação estão, no momento, sendo avaliados pela Gerência de Ativos Regulatórios (GAR) desta agência, para homologação.

- **Atribuições de ambos os prestadores**

A Resolução Arsaie Nº 96/2017 determinou ainda que a Copasa e a Copanor devem publicar em seus sítios eletrônicos, até o mês de abril de cada ano, a documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário e que a proposta de abordagem para essa transparência deve ser previamente homologada junto à Arsaie. Até a data de fechamento deste relatório a documentação não havia sido disponibilizada e a proposta de abordagem para promoção de publicidade não havia sido enviada à Agência para homologação.

Os “Procedimentos Previamente Acordados” a serem executados pela auditoria externa dos prestadores, em linha com a “NBC-TSC-4400 –Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis”, passam por revisão de escopo, em função das alterações nas formas de registro contábil acordadas com o prestador, e serão enviados pela Agência aos prestadores assim que sua atualização for concluída. Em função disso, a entrega de relatório de auditoria externa referente à aplicação desses procedimentos será exigida do prestador apenas a partir de 2019.

3 CONCLUSÕES

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento da Copasa e da Copanor às regras definidas pela Resolução Arsaie nº 96/2017 e pela NT CRFEF 68/2017, no que diz respeito ao subsídio tarifário à Copanor. Conduzido a partir da publicação da supracitada resolução e utilizando-se de acompanhamentos intermediários, observou, em geral, boa aderência às normativas estabelecidas por essa resolução normativa.

A GFE conclui que, em 2017, a Copasa realizou a transferência de R\$ 20 milhões para a Copanor, via aporte de capital, como determinado pela Resolução Arsaie Nº 96/2017. Ou seja, a parcela RA do Componente Financeiro STC é nula. Porém, como os recursos obtidos via tarifa não alcançaram a meta (foram insuficientes para cobrir este valor e os tributos previstos na Resolução), deverá ser realizada uma compensação tarifária positiva VR de R\$ 4.597.718,01 (valor bruto e atualizado até dezembro de 2017) no Reajuste Tarifário da Copasa, em 2018. Ao final, o valor total apurado para o Componente Financeiro STC (VR+RA) foi igual ao valor do VR, acima referido. Ressalta-se que caberá atualização adicional desse valor até a sua efetiva incorporação às tarifas, no contexto do processo de Reajuste Tarifário.

Em relação às condicionalidades e controles, foi verificado que existem pendências a serem resolvidas, apontadas no item 2 deste relatório. Adicionalmente, existem também propostas recebidas por esta agência para homologação, em análise técnica, igualmente referidas pelo item 2 do relatório.

4 RECOMENDAÇÕES

No processo de fiscalização, foram observadas não conformidades e atividades pendentes de execução que devem ser equacionadas pelo prestador. Listam-se, a seguir, as recomendações a esse respeito e os prazos sugeridos para o seu atendimento.

Em até 30 dias contados a partir do recebimento deste relatório:

- a. Envio do Banco Patrimonial da Copanor, com a comprovação de que os investimentos subsidiados estão sendo registrados com marcação diferenciada, por não representarem fonte de remuneração, tampouco integrarem eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços;
- b. Envio da nova proposta de comprovação de despesas de manutenção, como acordado na reunião ocorrida em 26/10/2017;
- c. Apresentação da proposta de abordagem pelos prestadores (Copasa e Copanor) para promoção de publicidade, contemplando itens que permitam o acompanhamento da utilização do subsídio pelos interessados;

No prazo previsto pelo ofício Nº 002/2018 – SPFR/SPCT:

- d. Implementação da proposta de contabilização de ativos registrada por este ofício e em conformidade com as orientações do ofício que a homologou (OF.ARSAE-MG.CRE.Nº008/2018);

Em até 30 dias após a homologação da proposta referida pelo item “c”:

- e. Publicação nos sítios eletrônicos dos prestadores da documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário.

Cabe ressaltar que novas recomendações podem surgir a partir da análise em curso da documentação enviada pelos prestadores e ainda não homologada. O processo fiscalizatório a ser conduzido no ano de 2019 atualizará sobre a efetiva implementação das adequações que venham a ser solicitadas, assim como sobre o atendimento às recomendações deste relatório.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômica

Subsídio Tarifário à Copanor

PROCESSO GFE Nº 22/2017